

**LEI MUNICIPAL N.º 1184/2022**

**De 30 de Maio de 2022**

Cria, no âmbito do Município de Brejo Santo, o Programa de Conscientização para Limpeza Urbana.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,**

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Maria de Lourdes da Silva e EU sanciono a seguinte,**

**L E I :**

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de Brejo Santo, o Programa de Conscientização para Limpeza Urbana.

Art. 2.º - A Conscientização é um componente da educação ambiental, sendo também um comportamento essencial e permanente de educação, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

Art. 3.º - São objetivos fundamentais da educação ambiental:

- I - Conscientizar toda a população sobre a importância da limpeza pública em termos de higiene e saúde.
- II - Conscientizar cada indivíduo de que ele sendo parte integrante da comunidade é também responsável por manter limpa a sua cidade.
- III - Criar em todos os segmentos da população uma motivação tal que gere movimentos e manifestações espontâneas por parte da própria comunidade.
- IV - Mostrar a importância do trabalho realizado por aqueles que são os responsáveis pela limpeza da cidade.
- V - Estimular a adoção de hábitos e atitudes sócio-culturais, que contribuem para a limpeza pública.
- VI - Estimular os habitantes de Brejo Santo a sentirem orgulho comunitário pela limpeza de sua cidade.
- VII - Conscientizar a população de que "por o lixo em seu lugar", é benefício para a cidade como todo e, conseqüentemente, para seus habitantes.
- VIII - Estimular a vontade da população de tornar Brejo Santo exemplo de cidade limpa e bem cuidada.
- IX - Transformar Brejo Santo em um exemplo regional e estadual de cidade limpa.
- X - Criar uma conscientização de que cidade limpa é sinônimo de progresso, desenvolvimento, civilização.

## GABINETE DA PREFEITA

Art. 4.º - Serão criadas, dentro do Programa, campanhas que envolvam a participação direta da população como:

- I - **Calçadas de Entulho** - Colocação de mensagens educativas da campanha em tapumes.
- II - **Mutirão de Limpeza** - Mutirão visando o eixo comercial, com ações de inspeção em estabelecimentos comerciais, limpeza e desobstrução das galerias e bueiros e recolhimento de lixo.
- III - **Calçadas não são lixeiras** - Distribuição a clientes, usuários e ambulantes de adesivos que veiculem mensagens da Campanha.
- IV - **Não jogue lixo pela janela** - Distribuição de adesivos aos proprietários de veículos direcionados à conscientização contra o mau hábito de jogar lixo pelas janelas dos carros.
- V - **Bairro mais limpo** - Gincana nos bairros tendo o lixo como tema central. O prêmio deverá ser melhorias para comunidade.

Art. 5.º - Toda a população referente ao Programa de Conscientização para a Limpeza Urbana "Brejo Santo Cidade Limpa" terá assente o número da presente Lei.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO CE, Em 30 de Maio de 2022.

  
MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM  
Prefeita Municipal